

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2004

(*) Portaria/MEC nº 3.605, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Oeste Organização de Ensino Superior e Tecnologia S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Integração-Zona Oeste		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.013145/2002-46		
SAPIENS Nº: 706193		
PARECER Nº: CNE/CES 172/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/06/2004

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

O Processo em epígrafe trata da autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, de interesse da Oeste Organização de Ensino Superior e Tecnologia S/C Ltda.

Promovidas as análises necessárias e consoante o que dispõe a legislação, o processo foi encaminhado para apreciação do Conselho Nacional de Educação, em 13 de fevereiro de 2004, instruído com o relatório SESu/COSUP nº 244/2004.

No Conselho Nacional de Educação o processo foi objeto da Diligência CNE/CES 13/2004, na qual o Conselheiro Relator deliberou por requerer à instituição a relação dos docentes indicados para atuação no curso, a documentação que comprova a titulação destes docentes, assim como também a matriz curricular do curso.

A diligência referida foi encaminhada para o conhecimento e providências por parte da instituição por meio do Ofício nº 2.211/2004-MEC/DESEu/DESUP, de 26 de março de 2004.

A instituição, com vistas a atender o solicitado, encaminhou a essa Secretaria o Ofício DG 0020/02004, protocolizado sob o nº 015879/2004-26, no qual apresentou as informações que considerou pertinentes.

Em expediente datado de 24 de março de 2003, protocolizado nessa Secretaria como Doc. Nº 015879/2004-26, o Diretor Geral da Faculdade Integração-Zona Oeste encaminhou as informações que, em atenção à diligência acima referida, as quais passam a integrar o processo em referência.

• **Mérito**

O documento apresentado é composto por ofício explicativo, matriz curricular do curso de Direito, relação de dezesseis docentes indicados para atuação no curso com cópias dos documentos que comprovam suas titulações.

Consoante os documentos apresentados, foi possível constatar que a titulação dos docentes indicados está assim distribuída:

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Mestrado	06	37%
Mestrado (ata de defesa)	02	12%
Especialista	05	31%
Graduado	03	18%

Conforme se observa, dois docentes apresentaram ata de defesa da dissertação de mestrado.

Tendo em vista as novas informações apresentadas pela interessada conclui-se por retornar o processo em referência à consideração do Conselho Nacional de Educação.

• **Apreciação Final do Relator**

Tendo em vista as informações contidas no relatório SESu/COSUP nº 638/2004, que demonstram o cumprimento satisfatório da diligência baixada pela Relatora inicial, Conselheira Teresa Roserly Neubauer da Silva, acolho o Parecer favorável da Comissão de Verificação recomendando a autorização do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Parecer da Comissão de Verificação do MEC e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Integração-Zona Oeste, com 240 (duzentos e quarenta), vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas no turno diurno, e 160 (cento e sessenta), no turno noturno, em turmas de 40 (quarenta), mantida pela Oeste Organização de Ensino Superior e Tecnologia S/C Ltda, ambas localizadas na cidade Osasco, no Estado de São Paulo.

Brasília-DF 17 de junho de 2004

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de junho de 2004

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice Presidente